

Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 21.

I - a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno porte e baixo potencial poluidor;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual prevê a possibilidade de simplificação do licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental. A Licença por Adesão e Compromisso é uma modalidade simplificada aplicada atualmente por alguns entes subnacionais. Alguns normativos estaduais que regulam a modalidade foram objeto de ações judiciais perante o Supremo Tribunal Federal. Em duas ações, o STF declarou a constitucionalidade da norma, porém restrita a empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.

Em outra decisão, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 28/04/2022, que é inconstitucional a concessão automática de licença ambiental para funcionamento de empresas que exerçam atividades classificadas como de risco médio. As alterações questionadas foram introduzidas pela Medida Provisória 1.040/2021 à Lei 11.598/2017, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento e licenciamento no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). A nova redação da

lei permitiu a emissão automática de licenças nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio.

Por essa razão, entendemos necessário limitar a modalidade LAC a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno porte e baixo potencial poluidor.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

